



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

CONTROLE INTERNO

Porecatu, 16 de junho de 2026.

Ofício nº 33/2026-CCI

Ao setor de leis

A Controladoria Interna do Município de Porecatu vem, respeitosamente, dar ciência acerca do entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão nº 552/26 – Tribunal Pleno, proferido no Processo de Consulta nº 499653/25.

Conforme orientação do TCE-PR, os municípios paranaenses devem se abster de instituir loterias municipais ou editar novas leis sobre a matéria até a conclusão do julgamento da ADPF nº 1212 pelo Supremo Tribunal Federal, que analisará a possibilidade de exploração de serviços lotéricos pelos municípios.

Considerando que as decisões proferidas pelo Tribunal de Contas em sede de consulta possuem efeito normativo e vinculante para a Administração Pública do Estado do Paraná, encaminha-se a presente orientação para ciência e observância pelos setores competentes.

Solicita-se especial atenção quanto à eventual existência de estudos, projetos de lei, minutas normativas ou iniciativas relacionadas à criação, regulamentação ou exploração de loteria municipal, sorteios ou apostas no âmbito do Município, devendo ser observada a orientação expedida pelo Tribunal de Contas até ulterior definição da matéria pelo Supremo Tribunal Federal.

Matéria disponível em:

<https://www.tce.pr.gov.br/noticias/loteria-municipal-nao-deve-ser-instituida-ate-decisao-do-stf-esclarece-o-tce-pr.htm>

Atenciosamente,

Bruno Henrique Garcia Fabiani
Controle Interno